



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5095/2024

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2024.

Processo nº 0806178-80.2024.8.19.0067,
ajuizado por
, repesentado por

Em atenção a solicitação de emissão de parecer técnico, este Núcleo analisou as peças processuais e resgata-se que consta **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4112/2024**, emitido em 11 de setembro de 2024 (Num. 148774705 - Págs. 1 a 4), no qual foram esclarecidas informações sobre a à **fórmula alimentar infantil à base de aminoácidos livres** (Neocate LCP) além de serem solicitadas informações adicionais.

Após a emissão do parecer técnico supramencionado, foi acostado novo documento médico (Num. 151352162 - Pág. 1), emitido em 21 de outubro de 2024, por . no qual informa que o Autor, atualmente com 8 meses de idade (Num. 135911446 - Pág. 2 - certidão de nascimento), apresenta diagnóstico de **alergia à proteína do leite de vaca (APLV)**, sendo prescrita fórmula **Neocate**, 180ml 4x ao dia. Foi descrito que o Autor não se adaptou com a fórmula **Aptamil Pepti**, apresentando sintomas gastrointestinais.

Reitera-se que, quanto ao **tipo de fórmula especializada**, ressalta-se que a **fórmula de aminoácidos livres (FAA)**, atualmente em uso pelo Autor (**Neocate LCP**), é recomendada mediante critérios clínicos específicos, tais como: sintomas graves, como alto risco de reações anafiláticas, síndrome de má absorção grave com intenso comprometimento da condição nutricional, ou mediante a não remissão dos sintomas com a fórmula extensamente hidrolisada (FEH)^{1,2}.

Diante do exposto, em novo documento médico, foi informado “... *criança não se adaptou com a fórmula Aptamil Pepti, apresentando sintomas GI*” (Num. 151352162 - Pág. 1). Neste contexto, foi descrito manejo do quadro conforme preconizado, utilizando a fórmula à base de proteína extensamente hidrolisada com primeira opção, contudo, houve o retorno dos sintomas com o uso da fórmula mencionada, portanto, ratifica-se que o uso de fórmula **de aminoácidos livres prescrita está indicada**.

Em lactentes em uso de **FAA** é recomendado que assim que possível haja tentativa de desencadeamento com **FEH** para avaliar a evolução da tolerância, e em seguida, havendo estabilização com o uso de **FEH**, pode haver avaliação da tolerância com fórmula infantil tradicional (FI). Não sendo possível evoluir para FI, é indicada a permanência na FEH em média por mais 6 meses até nova testagem¹. Nesse contexto, **não foi estabelecido período de uso com a FAA prescrita**. Sugere-se que seja informado cronograma de reavaliação clínica

¹ Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia. *Arq.Asma Alerg. Imunol.* v. 02, nº1, 2018. Disponível em: <https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/aaai_vol_2_n_01_a05_7_.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2024.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de ciência, tecnologia e insumos estratégicos. Fórmulas nutricionais para crianças com alergia à proteína do leite de vaca. Brasília-DF nov. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/relatórios/2018/recomendação/relatório_fórmulas_nutricionais_aplv.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2024.

do Autor, para que mediante estabilização do quadro, avalie-se a possibilidade de evolução para FEH, evitando o uso desnecessário de FAA.

Quanto ao **estado nutricional do Autor, não foram informados os seus dados antropométricos atuais** (peso e comprimento), não sendo possível aplicá-los aos gráficos de crescimento e desenvolvimento para meninos entre 0 e 2 anos de idade, da Caderneta de Saúde da Criança – Ministério da Saúde³, e **verificar se o mesmo encontra-se em risco nutricional ou com quadro de desnutrição instalado, bem como avaliar seu status de crescimento/desenvolvimento.**

Reitera-se que, **segundo o Ministério da Saúde, lactentes a partir dos 6 meses é recomendado o início da introdução da alimentação complementar**, nessa fase, ocorre a substituição gradual das refeições lácteas por alimentos *in natura* (cereais, raízes e tubérculos; feijões; carnes e ovos; legumes, verduras e frutas). Aos 6 meses é indicado a introdução de duas papas de fruta (colação e lanche da tarde) e uma papa salgada (almoço), sendo indicada a realização de 4 refeições lácteas de 180 a 200ml (720-800ml/dia). **Ao completar 7 meses de idade, é esperado que o lactente introduza a segunda papa salgada (jantar), sendo recomendadas 3 refeições lácteas de 180 a 200ml, totalizando o consumo máximo de 600ml/dia⁴.**

Diante do exposto, para o atendimento do volume máximo diário recomendado (600mL/dia)⁴ a partir do 7º mês, seriam necessárias **7 latas de 400g/mês de Neocate LCP^{5,6}.**

Demais informações, conforme abordado em **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N°4112/2024**, emitido em 11 de setembro de 2024 (Num. 148774705 - Págs. 1 a 4).

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ERIKA OLIVEIRA NIZZO
Nutricionista
CRN4: 97100061

ID.4216493-1

FABIANA GOMES DOS SANTOS
Nutricionista
CRN4 12100189
ID: 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde Materno Infantil. Coordenação-Geral de Saúde Perinatal e Aleitamento Materno. Caderneta da criança: menino: passaporte da cidadania. 5. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. 112 p. Disponível em:

<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_criancam_enino_5.ed.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2024.

⁴ BRASIL. Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 184 p. Disponível em:

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_criancam_aleitamento_materno_cab23.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2024.

⁵ Mundo Danone. Neocate LCP. Disponível em: <<https://www.mundodanone.com.br/neocate-lcp-400/p>>. Acesso em: 05 dez. 2024.

⁶ Aplicativo Danone Soluções Nutricionais (DSN). Neocate LCP. Acesso em: 05 dez. 2024.